CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2003

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS** da comunidade de Colônia Municipal e adjacências.

O Vereador que subscreve a presente proposição, vem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da comunidade de Colônia Municipal e adjacências devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 05.130.683/0001-15, tendo sua sede no lugar denominado Colônia Municipal, neste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C.L.J.R.
Nomeio como
RELATOR DA MATERIA
O VER. JOÃO RENATO
LEAL AFONSO
060803

Lapa, 14 de Julho de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 700/03
DATA 22 / 07 / 03
10:02

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Em 04/08/03 (Em virtude de estar aguardando documento, despachei hoje 04/08).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Colônia Municipal e adjacências foi fundada em 19.05.2002, nas dependências da Igreja do Senhor Bom Jesus, em Colônia Municipal, tendo sido eleita neste dia a primeira diretoria desta entidade.

Foi a mesma registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na Comarca da Lapa, no dia 06.06.2002 sob o número 1519.

Recebeu no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ o nº 05.130.683/0001-15.

A Associação tem como objetivo primeiro a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religioso, cientifico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da comunidade em relação a atividade de desenvolvimento rural, social e de entretenimento, com a comunidade em geral.

Esta Associação preencheu uma grande lacuna na comunidade, os seus associados estão motivados e participando de todas as atividades promovidas com sucesso pela diretoria.

Diante disso, subtemos nossa proposição à consideração dos nobres colegas, acreditando mais uma vez no bom senso que sempre norteou suas atuações, no sentido de vermos nossa proposição aceita.

Lapa, em 14 de Julho de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ATA No. 01/2002 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos (dos) Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Colonia Municipal e adjacências, realizada no dia 19/05/2002, às 11 (onze) horas, nas dependências da Igreja do Senhor Bom Jesus, após convocação, para realizar a Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia:1)- Apresentação, discussão e aprovação do Estatuto, da Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Colonia Municipal e adjacências 2)- eleição do Conselho de administração e Conselho Fiscal e, 3)- Assuntos Gerais. A Assembléia foi aberta pelo Sr. Wanderlei Sperka, que indicou a mim, Valério Schmidt, para Secretariar a mesma, com a aprovação de todos os presentes. Em seguida foi apresentado e lido o Estatuto pelo Sr. Valério Schmidt e colocado em discussão, nada sendo acrescentado. Colocado em votação, o estatuto foi aprovado por unânimidade. A seguir foi apresentada a chapa do Conselho de Administração, que ficou assim composto: Presidente: Wanderlei Sperka: Vice-Presidente: Hélcio Vidal: 1ª Secretária: Denise Teresinha Coreluk Karas; 2°. Secretária: Isabel Cristina Paiva de Almeida; 1° Tesoureiro: Fernando Piovesan Hoffmann, 2°. Tesoureira: Dirleio Leineker Lechinski; Diretor de Patrimônio: Aloisio Hoffmann; Orador: Israel Chegalski; Diretor Esportivo: Wilmar Chegalski e Diretor Social e Cultural: Clodoaldo Chegalski. Para o Conselho Fiscal-Titulares: Felicio Woitick; Flavio Lechinski e Antonio Sérgio Novakoski. Suplentes: Mauri Antonio dos Santos Vidal; Waldecir Leineker e Juarez Chegalski Leineker. Através de votação por aclamação a chapa foi eleita por unanimidade. Assuntos Gerais: definido o valor da contribuiçao por pessoa de R$ 10,00 (dez) reais por ano. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente data, digo, ata, a qual aprovada, vai por mim Valério Schmidt, secretário designado, assinada e pelas pessoas participantes da Assembléia. Wanderlei Sperka; Hélcio Vidal; Denise Teresinha Coreluk Karas; Isabel Cristina Paiva de Almeida; Fernando Piovesan Hoffmann; Dirlei Leineker Lechinski; Aloísio Hoffmann; Israel Chegalski; José Wilmar Chegalski; Clodoaldo Chegalski; Felicio Woitick; Flavio Lechinski; Antônio Sérgio Novakoski; Mauri Antônio dos Santos Vidal; Waldecir Leineker; Juarez Chegalski Leineker; Claudinei Sampaio Menão; Sergio Woitick; Benedito Leandro de Mello; Orlando Paulo de Almeida; João Armando Piovesan; Saulo Campanholo Piovesan e Roberto Karas.

Presidente: Wanderlei Sperka -
Secretária: Denise Teresinha Coreluk Karas Denise T. C. Karas
Advogado : Valério Schmidt

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1° - Associação Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Colônia Municipal e adjacências, pessoa jurídica de natureza civil, fundada no dia 19 de maio de 2002, associação beneficente sem fins lucrativos, é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e, que gozem de ilibado conceito perante a comunidade, cuja admissão obedecera aos preceitos deste Estatuto, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, a cultura física e do esporte e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 2° - A Associação Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Colônia Municipal e adjacênciass, tem sua sede, foro e administração na localidade de Colônia Municipal, Município da Lapa, Estado do Paraná, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3° - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação; os organizadores da primeira diretoria e os signatários da ata da reunião realizada no dia 19/05/2002 e que contribuam assiduamente com a Associação.

Art. 4° - A Associação, tem como objetivo primeiro a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religioso, científico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da comunidade em relação a atividade de desenvolvimento rural, social e de entretenimento, com a comunidade em geral.

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a Associação, poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários à representação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos, podendo para tal criar meios de desenvolvimento e das relações comerciais relativas aos interesses da comunidade.

Art. 5° - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade , poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

CAPITULO II

Da constituição da Associação

Seção I – Dos associados

Art. 6° - A Associação é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro – As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

a) – Beneméritos – os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis.
b) - Benfeitores - os que prestam à Assòciação serviços considerados relevantes.
c) - Colaboradores/Honorários – os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
d) – Contribuintes / Fundadores – os que e contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembléia Geral.

Denise T. P. Ramos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Parágrafo Segundo – Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte/Fundador, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à Sociedade.

Parágrafo Terceiro: só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes.

Art. 7° - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo único – Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ser maior de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

SEÇÃO II – dos deveres e direitos dos sócios contribuintes /fundadores.

Art. 8° - São deveres de todos os sócios contribuintes/fundadores:

a) – Comparecer às Assembléias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
b) – Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
c) - Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
d) - Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
e) – Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu.
f) – Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
g) – Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

Art. 9° - São direitos de todos os sócios contribuintes/fundadores:

a) – Votar s ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
b) – Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
c) – Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação.

Art. 10. – Serão excluídos da Associação.

a) – Os que solicitarem;
b) – Os que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembléia Geral;
c) – Os que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiu, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
d) – Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade

Art. 11° - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12° - Os sócios contribuintes/fundadores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembléia Geral.

Denise T. C. Karas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da organização administrativa superior.

Da organização geral

Art. 13° - a Direção e Administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos diretivos:

a) – Assembléia Geral;
b) – Conselho Fiscal;
c) - Conselho de administração;

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de três (03) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;
Parágrafo Segundo – Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, deverão serem maiores de idade e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14° - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 15° - a Assembléia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;

a) – no mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal.
b) – a cada três (03) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembléia prevista na letra "a", deste artigo.

Parágrafo único:- para as deliberações da Assembléia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Art. 16° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito à voto, e, em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1° - a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

Art. 18° - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.

Denise T. e Reis

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Art. 19° - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou à pedido dos sócios contribuintes/fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembléia.

Parágrafo único – Se no prazo de 15 (quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes/fundadores, caberá a convocação ao sócio contribuinte/fundador mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20° - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia, pela maioria simples.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21° - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e, de assessoramento à Assembléia Geral, é constituido por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) – Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
b) – Emitir parecer escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras.
c) – Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 23 – O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente; um Vice Presidente; um Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Secretário; um Segundo Secretário e um Diretor de Patrimônio, um Orador, um Diretor Esportivo e um Diretor Social e Cultural, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24° - Ao Conselho de Administração compete:

a) – Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados nesta Estatuto.
b) – Solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto.
c) Designar substitutos para os cargos nomeados em vacância.
d) Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários.
e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal.
f) Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e , definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembléia Geral.
g) Cooperar com organismos públicos e privados

Denise T. E. Karas

CÂMARA
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Parágrafo único – O Conselho de Administração, para decisões, deverá estar reunida com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25° - Perderá o direito ao cargo o membro do Conselho de Administração que faltar à cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após à quarta (04) falta.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

a) – representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos.;
c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas serem autorizadas por escrito;

d) Promover todos os atos necessários à administração da Associação.
e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais, esportivos e culturais, para os quais for convidada a Associação.

Art. 27° - Compete ao Vice Presidente:

a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
b) – Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

Art. 28° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
b) – Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
c) – Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
d) – Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, todas as informações que dispuser;
e) – Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem , após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
f) – Assinar com o Presidente os cheques e papeis de crédito.
g) – Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretário:

a) – Os serviços gerais da secretaria;
b) – A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação.
c) – O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30 – Compete ao Diretor Esportivo:

a) – organizar as equipes para participar das diferentes modalidades esportivas em que a Associação participar;
b) – Após autorizado pela Assembléia Geral, contratar jogadores, técnicos, preparadores físicos, dentre outros cargos, para as diferentes equipes que representarem a Associação;

Renato T. C. Kuras

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

c) - organizar e promover campeonatos dentre as várias modalidades esportivas em que a Associação participar;
d) – Participar de todas as reuniões comunitárias em que for convidado ou convidada a Associação, informando imediatamente aos demais Diretores, após a reunião, qual o assunto tratado e as decisões que foram tomadas;

Art. 31° - Compete ao Diretor Cultural e social:

a) – o trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
b) – a organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte.
c) – incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à comunidade.

Art. 32° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) – zelar pelas obras e patrimônio da Associação;
b) - acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que encetar a Associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.
c)

Art. 33° - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas ou impedimentos, colaborando de modo ostensivo com todos os membros do Conselho, quando solicitado.

Art. 34° - Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia da Associação são solidariamente responsáveis.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 35° - o Patrimônio da Associação constitui-se:
a) – de seus bens móveis, imóveis e semoventes;
b) – dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
c) – dos títulos e valores de quaisquer natureza;
d) – dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 36. – A receita da Associação resulta:

a) – das contribuições dos sócios;
b) – dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
c) – de eventuais.

Art. 37° - A Receita resultante das atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada à manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituindo-se em expediente da secretaria e tesouraria ; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.

Renisi T. E. Karas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

Disposições gerais e transitórias

Art. 38° - As cores verde e branca, são as cores oficiais da Associação.

Art. 39° - O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 40° - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes/fundadores, após aprovação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 41° - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

Parágrafo único – Nessa Assembléia será nomeada uma comissão liquidatária, que, em nova Assembléia Geral Extraordinária, emitira parecer conclusivo a respeito do inventário, cuja destinação deverá ser em favor da comunidade ou como bem decidir e destinar a Assembléia para esse fim convocada.

Art. 42° - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 23 de dezembro de 2001.
Art. 43° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Wanderlei Sperka
Presidente

Denise T. C. Karas
Denise Teresinha Coreluk Karas
Secretária

Valério Schmidt - advogado

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0004513

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
05.130.683/0001-15		06/06/2002	31/10/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE COLONIA MUNICIPAL E ADJACENCIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COLONIA MUNICIPAL	S/N	CAIXA POSTAL 110

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	RURAL	LAPA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL:41-2621794

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
028.088.469-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Ante Projeto de Lei nº 12/2003

Autor: Ver ***José Luiz de Castro***

Conforme entendimento, por escrito, de lideranças partidária com assento nesta Casa de Leis, em data de 11 de março de 2003 e protocolado sob nº 206/03, NOMEIO, o Vereador ALCEU HOFFMANN em substituição ao Veredor JOSÉ LUIZ DE CASTRO, autor da Proposição em análise.

Sala das comissões em 06 de agosto de 2003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Parecer ao Ante Projeto de Lei Nº 012/2003

AUTOR: VER JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do nobre Vereador José Luiz de Castro, que tem por súmula o seguinte:

> " Declara de utilidade pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS da comunidade de Colônia Municipal e adjacências."

Sobre o qual exaramos o seguinte

P A R E C E R :

1º O projeto está em conformidade com o que determina a a legislação em vigor, especialmente o que determina a Lei Municipal nº 1071/91;

2º a redação está correta;

3º quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Comissões em 15 de agosto de 2.003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

ALCEU HOFFMANN
Membro/Substituto

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 044/2003

Autor: Ver. José Luiz de Castro

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS da comunidade de Colônia Municipal e adjacências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da comunidade de Colônia Municipal e adjacências devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 05.130.683/0001-15, tendo sua sede no lugar denominado Colônia Municipal, neste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR